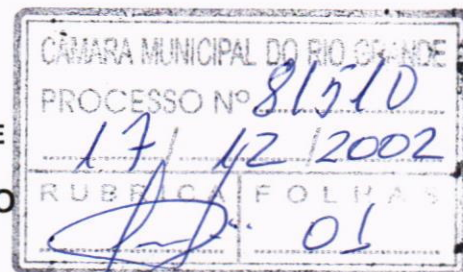




ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
GABINETE DO PREFEITO



MENSAGEM/379

Rio Grande, 16 de dezembro de 2002.

Senhor Presidente,

Honra-nos cumprimentá-lo, oportunidade em que encaminhamos a V.Ex^a., os Projetos de Lei abaixo relacionados:

- Projeto de Lei nº 112 – Concede Reposição nos vencimentos dos servidores públicos municipais.
- Projeto de Lei nº 113 – Concede Reposição nos vencimentos dos servidores da Câmara Municipal.
- Projeto de Lei nº 114 – Concede Reposição nos vencimentos dos Secretários Municipais do Rio Grande.

Justificamos o presente encaminhamento para reposição salarial dos servidores municipais, servidores da Câmara Municipal e dos Secretários Municipais do Rio Grande.

Sem mais para o momento, colhemos o ensejo para renovar a V.Exa. e Nobres Pares, nossos protestos da mais alta estima e distinta consideração

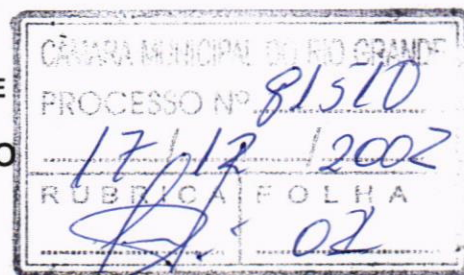
Respeitosamente,


FÁBIO DE OLIVEIRA BRANCO
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
Ver. PAULO RENATO MATTOS GOMES
DD. Presidente da Câmara Municipal do Rio Grande
NESTA



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
GABINETE DO PREFEITO



PROJETO DE LEI Nº 112, de 16 de dezembro de 2002

**CONCEDE REPOSIÇÃO NOS
VENCIMENTOS DOS SERVIDORES
PÚBLICOS MUNICIPAIS.**

Artigo 1º - Fica concedido a reposição no percentual de 10,50% (dez, vírgula cinquenta por cento), sobre os vencimentos e nas vantagens de caráter pessoal, vigentes em dezembro de 2002, dos servidores públicos municipais Ativos, Inativos e Pensionistas, previsto no Inciso X, Artigo 37 da Constituição Federal.

Artigo 2º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2003.

Rio Grande, 16 de dezembro de 2002.

FÁBIO DE OLIVEIRA BRANCO
Prefeito Municipal

cc: Secretarias/UPE/ABC/DATC/PJ/CMV/Publicação



Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal do Rio Grande

COMISSÃO DE FINANÇAS

Assunto:

Processo nº: 815/10

PARECER

Esta COMISSÃO após apreciar o Projeto de Lei, constante do Processo acima mencionado, considera-o enquadrado dentro das normas orçamentárias vigentes.

Rio Grande, 20 de dez

de 2002

Presidente

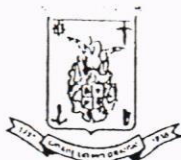
Vice-Presidente

Secretário

Membro

Membro

Doe órgãos, doe sangue: Salve vidas!



A mais antiga do Estado
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PARECER

PROCESSO.....81.510

Esta Comissão, após apreciar o Projeto, constante do Processo acima enumerado, declara **não haver impedimento** a sua tramitação.

- ☒ INCONSTITUCIONAL
- ☒ ANTIJURÍDICO
- ☒ ANTIREGIMENTAL
- ☒ INADEQUADO A TÉCNICA LEGISLATIVA

Este é o parecer desta Comissão.

Sala das Comissões, 20 de DEZEMBRO de 2002

Presidente

Vice-Presidente

Secretário

Membro

Membro



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

DESPACHO

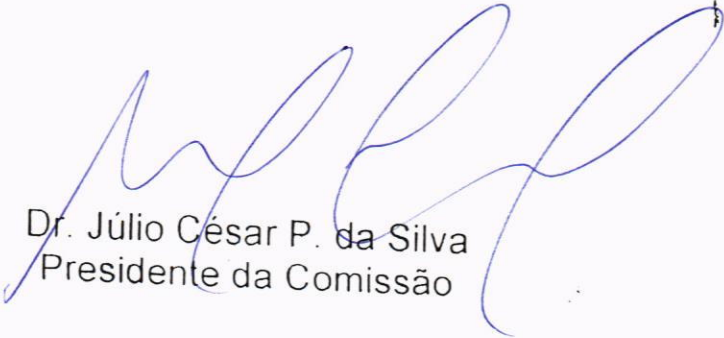
81.510

Após parecer desta Comissão, determino à Secretaria que

remeta o presente Processo Legislativo à(s) Comissão(ões) FINANCAS

para análise dentro da sua competência.

Rio Grande, 20 de DEZEMBRO de 20 02


Dr. Júlio César P. da Silva
Presidente da Comissão



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

Of. n.º1188/2002
Processo nº81.510

Rio Grande, 20 de dezembro de 2002.

Senhor Prefeito,

Apraz-nos cumprimentá-lo, oportunidade que, encaminhamos a Vossa Excelência, Projeto de Lei em anexo, aprovado em sessão realizada no dia de hoje para sua devida apreciação.

Sendo o que tínhamos para o momento aproveitamos o ensejo para renovar os protestos de elevada estima e distinta consideração.


Ver. Paulo Renato Mattos Gomes
Presidente

ANEXO: “Concede reposição nos vencimentos dos servidores públicos municipais.”

Exmo. Sr.
Fabio Branco
Prefeito Municipal
Nesta



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

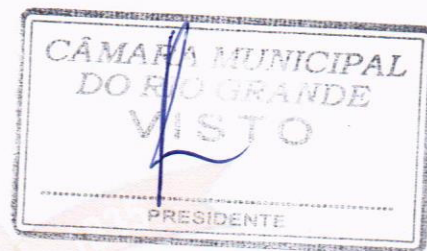
PROJETO DE LEI

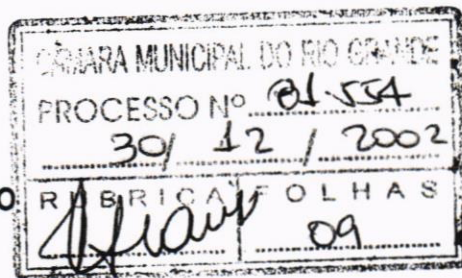
**“CONCEDE REPOSIÇÃO NOS
VENCIMENTOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS
MUNICIPAIS.”**

Art. 1º- Fica concedido a reposição no percentual de 10,50% (dez, vírgula cinquenta por cento), sobre os vencimentos e nas vantagens de caráter pessoal, vigentes em dezembro de 2002, dos servidores públicos municipais Ativos, Inativos e Pensionistas, , previsto no Inciso X, Artigo 37 da Constituição Federal.

Art. 2º- As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º- Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2003.





LEI Nº 5.723, de 23 de dezembro de 2002

**CONCEDE REPOSIÇÃO NOS
VENCIMENTOS DOS SERVIDORES
PÚBLICOS MUNICIPAIS.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DO RIO GRANDE**, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica em seu Artigo 51, Inciso III.

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica concedido a reposição no percentual de 10,50% (dez, vírgula cinquenta por cento), sobre os vencimentos e nas vantagens de caráter pessoal, vigentes em dezembro de 2002, dos servidores públicos municipais Ativos, Inativos e Pensionistas, previsto no Inciso X, Artigo 37 da Constituição Federal.

Artigo 2º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2003.

Rio Grande, 23 de dezembro de 2002.



FÁBIO DE OLIVEIRA BRANCO
Prefeito Municipal

cc: Secretarias/UPE/ABC/DATC/PJ/CMV/Publicação

ATA Nº 7305

PROCESSO Nº 81510

VOTAÇÃO NOMINAL

Nº de ordem	NOME DOS VEREADORES	Favorável	Contra	Abstenção
1	PAULO RENATO MATTOS GOMES	—		
2	ADINELSON TROCA	—		
3	JAIR RIZZO FERREIRA	✓		
4	CHARLES SARAIVA	✓		
5	CELSO KRAUSE PEREIRA	✓		
6	ANGELO FERNANDO SILVA RIBEIRO-NANDO	✓		
7	ARLINDO SCHIMIDT	✓		
8	CIRO CARDOSO LOPES	—		
9	CLAUDIO CASTANHEIRA DIAZ	—		
10	CLAUDIO JOSE CARDOSO COSTA	✓		
11	JULIO CEZAR JORGE MARTINS	✓		
12	JULIO CESAR PEREIRA DA SILVA	✓		
13	JURANDIR PEREIRA	✓		
14	LUIZ CARLOS DA GRAÇA	✓		
15	MARIA DE LOURDES FONSECA LOSE	✓		
16	ONEDIR DIAS LILJA	✓		
17	RENATO TUBINO LEMPEK	✓		
18	RUDIMAR MASSIA MARIN- PRETO	✓		
19	SANDRO FIGUEREDO OLIVEIRA-BOKA	✓		
20	SURAMA SANTOS	—		
21	WILSON BATISTA DUARTE DA SILVA	✓		
	RESULTADO:	16		

DATA: 20.12.2002

SECRETÁRIO